

RESOLUÇÃO Nº 03 / 2017 – GP

Dispõe sobre o abatimento para pagamento antecipado no Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

O PRESIDENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL,
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as disposições contratuais,

RESOLVE:

Definir as regras para concessão de abatimentos relativos a pagamentos antecipados.

Art. 1. Para os pagamentos mensais antecipados de mensalidades será concedido um desconto no valor da parcela de mensalidade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de mensalidade de graduação, o abatimento para pagamento antecipado poderá ser usufruído até a data limite divulgada em calendário financeiro semestral.

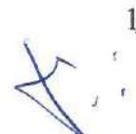
Parágrafo segundo: Na hipótese de mensalidade de pós-graduação *stricto sensu*, o abatimento para pagamento antecipado poderá ser usufruído até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo terceiro: O abatimento a título de antecipação incidirá somente no valor a pagar da mensalidade, já descontados outros abatimentos a título de bolsas, descontos e/ou financiamentos.

Art. 2. O percentual ou valor de abatimento para pagamento mensal antecipado será definido anualmente pela Mantenedora do UniBrasil Centro Universitário.

Art. 3 Para o pagamento semestral antecipado, será concedido o abatimento adicional de 4% (quatro por cento).

Parágrafo primeiro: O abatimento incidirá sobre o valor a pagar, já deduzidos os abatimentos a título de bolsas, descontos e/ou financiamentos, inclusive o abatimento por pagamento mensal antecipado.

1


Parágrafo segundo: A solicitação para o pagamento semestral antecipado deverá ocorrer até o prazo final das matrículas do semestre vigente, mediante abertura de protocolo na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA).

Parágrafo terceiro: O abatimento para o pagamento semestral antecipado incidirá somente sobre as parcelas vincendas.

Parágrafo quarto: É vedado o pagamento parcial semestral antecipado, ou seja, o estudante deverá pagar o valor semestral integral correspondente à(s) disciplina(s) registrada(s) no momento da solicitação.

Parágrafo quinto: Na hipótese de alteração de grade curricular e, conseqüentemente, do valor semestral a pagar ser majorado e ainda não ter sido contemplado no boleto para pagamento semestral antecipado, emitido e pago anteriormente, caberá ao estudante o pagamento mensal regular dos valores adicionais devidos.

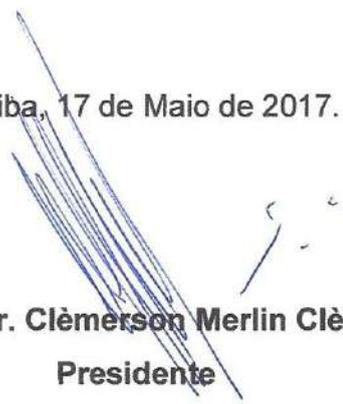
Parágrafo sexto: O vencimento do boleto para pagamento semestral antecipado será para 2 (dois) dias úteis da data de emissão do boleto.

Parágrafo sétimo: Se o pagamento do boleto não for realizado na data do vencimento, haverá o cancelamento automático da cobrança e a solicitação será indeferida.

Art. 6. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Reitoria/Presidência.

Art. 7. A presente resolução entrará em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de Maio de 2017.


Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente